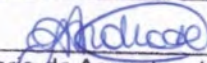


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
LEI 1066/2015
04 DE MARÇO DE 2015

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 04/03/2015


Secretário de Assuntos Jurídicos

REVOGA OS INCISOS I E III DO ARTIGO 4º E MODIFICA O ARTIGO 6º, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1037, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O PROGRAMA “FAMÍLIA CIDADÃ” REGULAMENTANDO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, REVOGANDO A LEI 1023 DE 26 DE JUNHO DE 2013 E OUTRAS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam revogados os incisos I e III do art. 4º da Lei Municipal nº 1037, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º - O art. 6 da Lei Municipal nº 1037, de 19 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º -

[...]

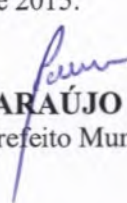
V – Concessão de medicamentos

VI – Tratamento de saúde fora de domicílio.”

Art. 3º - Os benefícios eventuais instituídos no art. 6º, incisos V e VI serão regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal, que obedecerá aos critérios previstos na Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 04 de Março de 2015.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
Prefeito Municipal